



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 231/2010 – Capítulo VII – Remoção,

**CONSIDERANDO** que o Processo de Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra,

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, INSTRUI:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/ 2020**

Regulamenta o processo de remoção e lotação de Professor de Educação Básica I e Professor de Desenvolvimento Infantil.

**I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º.** O Processo de Remoção de PEB I e PDI é destinado aos docentes com sede de lotação em Unidade Escolar e obedecerá ao disposto nos artigos 20 a 23 da Lei Complementar nº 231/2010, bem como ao estabelecido pela presente Instrução Normativa.

**Art. 2º.** A inscrição no Processo de Remoção é obrigatória quando:

I - o professor for excedente na Unidade Escolar de lotação;

II - o professor (24 horas) pretende alterar a jornada de trabalho:

a) com intenção de transferência para carga horária completa (30h);

b) com intenção de retornar para carga horária simples (24h), quando já lotado em escola de 5 h.

III- O Professor de Educação Básica (PEB I), de jornada completa (30 horas), que pretender a transferência para unidades escolares de 4 horas, desde que seja observado o cumprimento de sua carga horária de edital de concurso público.

**Art. 3º.** O Processo de Remoção será realizado por sistema informatizado e disponibilizado no site [www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br).

I – O acesso ao Portal do Professor será realizado mediante login /usuário CPF e senha pessoal já cadastrada;

II – O docente deverá acessar o link Inscrição /Remoção;

III – A inscrição no processo deverá ser realizada na matrícula do cargo em que pretende remoção.

**Parágrafo único.** A responsabilidade das informações e indicação de unidades escolares é exclusiva dos docentes.

**II - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 4º.** O Processo de Remoção obedecerá à classificação obtida no Anexo I da Instrução Normativa 04/2020, publicada no portal [www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**III – DAS VAGAS**

**Art. 5º.** A capacidade de lotação de PEB I e PDI compreende um docente por turma das escolas municipais.

**Art. 6º.** As vagas para o Concurso de Remoção compreenderão as Iniciais e Potenciais

§ 1º - Vagas Iniciais são:

- a) As classes livres;
- b) As classes novas previstas para 2021.

§ 2º - Vagas Potenciais são as pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Remoção.

**Art. 7º.** O Quadro de vagas iniciais e excedentes será de acordo com o Quadro de Classes 2021 e a quantidade de professores lotados.

**Art. 8º.** A vaga potencial, quando efetivada livre e em Unidade Escolar com docente excedente deverá atender prioritariamente o docente excedente que tenha indicado esta Unidade Escolar na 1ª opção.

**IV – DA INDICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 9.** O candidato ao Processo de Remoção indicará as unidades para onde pretende se remover.

I - O Professor excedente deverá indicar no mínimo 06 (seis) opções diferentes e, se pretende permanecer na mesma Unidade, deverá indicá-la como 1ª opção;

II – Professor de Educação Básica, de Jornada Simples (24h), poderá indicar escolas de 4h e 5h;

III – Professor de Educação Básica, de Jornada Completa (30h), poderá indicar escolas de 4h e 5h;

IV – Professor de Desenvolvimento Infantil poderá indicar apenas unidades escolares que contenham vagas de creche.

**Parágrafo único.** O candidato poderá alterar suas indicações sempre que necessário, dentro do período destinado à Indicação de Unidades, conforme cronograma.

**V – DO PROCESSO DE REMOÇÃO**

**Art. 10.** No processo de remoção será obedecida a ordem de classificação geral e a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas pelo candidato, respeitado o disposto do artigo 9º desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** As vagas remanescentes serão oferecidas em sessão específica para:

I - professor (PEB I ou PDI) excedente não contemplado no processo eletrônico de remoção;

II – lotação de professor sem sede (PEB I ou PDI), respeitando a classificação geral dos docentes.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O professor removido participará do processo de atribuição de classes em sua nova sede de lotação, sendo que o seu exercício se dará no ano de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**  
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 13.** O ato de indicação de escolas pelo candidato implica o reconhecimento e compromisso de aceitação desta instrução que disciplina o Concurso de Remoção.

**Art. 14.** Todas as fases do Concurso de Remoção serão realizadas e publicadas através do portal [www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br), obedecendo ao seguinte cronograma:

<b>Data</b>		<b>Horário</b>
27 de Outubro de 2020	Publicação das vagas	<a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
De 27 a 30 de Outubro de 2020	Indicação de Unidades para remoção	Das 12h de 27/10 até às 24h de 30/10. Portal do Professor <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
05 de Novembro de 2020	Resultado Final	Após as 14h. <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
10 de Novembro de 2020	Atribuição de vagas remanescentes para lotação de PEB I e PDI, conforme Artigo 11 desta Instrução Normativa.	<b>Local : CEMUR</b> 08h30 - PEBI (excedente) 09 h- PEB I (sem sede de lotação) <b>Local: CEMUR</b> 13h30 - PDI (excedente) 14h -PDI (sem sede de lotação)

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, após parecer da Comissão de Trabalhos Técnicos.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 07 de outubro de 2020.

Maria Cecília Novello

*Secretária Adjunta de Educação, Ciência e Tecnologia.*